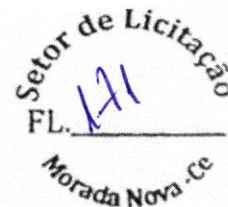




MORADA NOVA
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260224000100



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
03/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de materiais de consumo diversos destinados à formação de Kit Natalidade, a serem concedidos como benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou em situação emergencial, devidamente acompanhadas pela rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Morada Nova–CE.

A concessão do benefício eventual na modalidade natalidade encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.827/2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, garantindo proteção social básica às famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

O nascimento de um filho representa momento de significativa transformação familiar, podendo agravar situações de fragilidade socioeconômica, especialmente quando a família não dispõe de recursos mínimos para aquisição de itens essenciais ao cuidado do recém-nascido. Assim, o Kit Natalidade constitui instrumento fundamental de apoio material imediato, contribuindo para a garantia da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade e à infância, bem como para a redução das desigualdades sociais.

A contratação se mostra necessária para assegurar a continuidade da oferta regular do benefício eventual, evitando desassistência às famílias acompanhadas pela rede socioassistencial e garantindo o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a necessidade da contratação e sua viabilidade, justificando a solução escolhida sob os aspectos técnico, econômico e social, o que se verifica na presente demanda, considerando seu relevante interesse público e caráter social.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	NAIRA CARNEIRO CASTRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade de aquisição de materiais de consumo diversos destinados à composição de Kits Natalidade, a serem concedidos como benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou situação emergencial no Município de Morada Nova-CE, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.827/2017 e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A contratação deverá assegurar o fornecimento de itens essenciais ao cuidado do recém-nascido, garantindo padrão mínimo de qualidade, segurança, higiene e durabilidade, compatível com a finalidade pública do benefício. Os produtos deverão:

- Atender às normas técnicas vigentes, quando aplicáveis;
- Possuir qualidade compatível com uso regular e seguro;
- Estar acondicionados adequadamente, preservando sua integridade;
- Apresentar prazo de validade adequado, quando for o caso;
- Ser fornecidos em condições que assegurem pronta utilização pelas famílias beneficiárias.

A definição dos requisitos técnicos busca garantir a efetividade da política pública, assegurando dignidade, proteção à maternidade e à infância e redução de vulnerabilidades sociais.

Padronização e Catálogo Eletrônico

Após análise técnica, verificou-se que a utilização de catálogo eletrônico padronizado não se mostra adequada à presente contratação, em razão da especificidade da composição do Kit Natalidade e da necessidade de adequação às demandas locais da política socioassistencial, não havendo correspondência integral com itens padronizados disponíveis em catálogo geral.



Vedação de Marca e Competitividade

Não haverá indicação de marca específica, em observância aos princípios da isonomia e da ampla competitividade, previstos na Lei 14.133/2021.

Somente será admitida eventual especificação técnica restritiva quando devidamente justificada por características indispensáveis ao atendimento do interesse público, nos termos da legislação vigente.

Natureza dos Bens – Vedação de Luxo

Os materiais a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns de consumo, estritamente necessários ao atendimento da finalidade assistencial, não se caracterizando como bens de luxo, conforme vedação prevista no art. 20 da Lei 14.133/2021.

Requisitos de Execução

A futura contratação deverá prever:

- Entrega parcelada ou conforme demanda da Secretaria, a fim de evitar desabastecimento;
- Garantia de substituição de produtos com defeito ou em desconformidade;
- Logística adequada para assegurar integridade dos materiais até a efetiva distribuição;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

Sustentabilidade

Sempre que possível, serão observados critérios de sustentabilidade, priorizando:

- Materiais recicláveis ou biodegradáveis;
- Embalagens com menor impacto ambiental;
- Fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis,

em consonância com as diretrizes de contratações sustentáveis e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei 14.133/2021.

Requisitos para o Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado deverá considerar fornecedores com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, garantindo:

- Atendimento aos padrões mínimos de qualidade;
- Regularidade fiscal e jurídica;
- Capacidade de fornecimento contínuo;

gcp



- Condições comerciais vantajosas para a Administração.

Eventuais flexibilizações técnicas somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, demonstrando que não comprometem a finalidade pública do benefício.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos orientam o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021, assegurando que a solução a ser contratada seja a mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021, constituindo etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, com a finalidade de identificar soluções disponíveis no mercado aptas a atender à demanda de aquisição de materiais de consumo diversos para a composição de Kit Natalidade.

A análise teve como objetivo subsidiar o planejamento da contratação, prevenir práticas antieconômicas e assegurar a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e transparência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

1. Natureza do Objeto

Verificou-se que o objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns de consumo, padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, destinados à composição de benefício eventual no âmbito da política municipal de assistência social.

2. Metodologia da Pesquisa

O levantamento contemplou:

- Consulta direta a fornecedores do ramo, com obtenção de cotações formais para aferição de preços e prazos médios de entrega;
- Análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Consulta a bases oficiais de preços públicos, como o Painel de Preços e o sistema Comprasnet;
- Avaliação de eventuais Atas de Registro de Preços vigentes compatíveis com o objeto.

As consultas permitiram identificar faixa de preços compatível com os valores praticados no mercado, bem como condições usuais de fornecimento, logística e prazos.

3. Alternativas Identificadas



Foram identificadas as seguintes alternativas viáveis:

- a) Realização de procedimento licitatório próprio para aquisição dos itens;
- b) Utilização do Sistema de Registro de Preços mediante formação de ata própria;
- c) Adesão a Ata de Registro de Preços vigente compatível com o objeto, desde que demonstrada vantagem.

Cada alternativa foi analisada sob os aspectos:

- Técnico (adequação dos itens às especificações necessárias);
- Econômico (preço global estimado e custo administrativo);
- Operacional (prazo de fornecimento e facilidade de gestão contratual);
- Sustentabilidade (possibilidade de aquisição de produtos com menor impacto ambiental).

4. Análise Comparativa

A análise demonstrou que os itens que compõem o Kit Natalidade são amplamente ofertados no mercado por diversos fornecedores, inexistindo restrição de competitividade.

Verificou-se ainda que a eventual adesão a Ata de Registro de Preços vigente poderá representar alternativa vantajosa, desde que comprovada:

- Compatibilidade integral do objeto;
- Vantajosidade econômica;
- Regularidade jurídica da ata;
- Atendimento às condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, contudo, que a indicação de adesão à ARP não implica definição antecipada da forma de contratação, tratando-se apenas de alternativa identificada como potencialmente eficiente, cuja adoção dependerá de comprovação formal de vantajosidade no momento oportuno.

5. Conclusão do Levantamento

O levantamento de mercado evidenciou que:

- Há ampla oferta dos itens no mercado;
- Os preços praticados apresentam variação compatível com a concorrência;
- Existem múltiplas soluções viáveis sob o ponto de vista técnico e econômico;
- A contratação é plenamente exequível.

Assim, o estudo fornece elementos suficientes para a definição da solução mais



vantajosa à Administração, assegurando observância aos princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei 14.133/2021, sem antecipação indevida da modalidade de licitação, a qual será definida na fase interna do processo conforme critérios legais e conveniência administrativa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de materiais de consumo diversos destinados à composição de Kits Natalidade, a serem concedidos como benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou situação emergencial, devidamente acompanhadas pela rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Morada Nova-CE.

A medida visa assegurar proteção social básica no momento do nascimento de um filho, circunstância que, para famílias em condição de fragilidade econômica, pode agravar vulnerabilidades preexistentes. A concessão do Kit Natalidade constitui instrumento de apoio material imediato, contribuindo para a garantia da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade e à infância e da redução de desigualdades sociais.

1. Estrutura da Solução

A solução compreende:

- Aquisição de itens essenciais voltados ao cuidado do recém-nascido e ao apoio à mãe;
- Formação padronizada dos kits, conforme especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar;
- Fornecimento parcelado ou conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, evitando desabastecimento ou excesso de estoque;
- Garantia de qualidade, segurança e adequação dos produtos às normas técnicas aplicáveis.

Os itens que compõem os kits foram definidos com base na análise das necessidades reais identificadas pela equipe técnica do SUAS, considerando critérios de funcionalidade, utilidade prática, segurança e custo-benefício.

2. Adequação ao Mercado

O levantamento de mercado demonstrou que os materiais pretendidos são amplamente disponíveis, com múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas, garantindo competitividade e viabilidade da contratação.

A solução foi estruturada de forma a:



- Assegurar economicidade na aquisição;
- Evitar direcionamento ou restrição indevida à competitividade;
- Respeitar a vedação à aquisição de bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021;
- Possibilitar fornecimento contínuo e eficiente.

3. Benefícios Esperados

A implementação da solução permitirá:

- Atendimento célere às famílias beneficiárias;
- Redução de impactos socioeconômicos decorrentes do nascimento em contexto de vulnerabilidade;
- Fortalecimento da política municipal de assistência social;
- Maior eficiência administrativa na concessão do benefício eventual.

Sob o aspecto técnico, a solução demonstra-se adequada por envolver bens comuns de consumo, de fácil aquisição e ampla oferta no mercado. Sob o aspecto operacional, apresenta simplicidade de execução e gestão contratual. Sob o aspecto econômico, permite obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme evidenciado no levantamento realizado.

4. Conclusão

Diante da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de materiais de consumo para formação de Kits Natalidade constitui a solução mais adequada para atender à necessidade pública identificada, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei 14.133/2021.

A solução proposta revela-se técnica, operacional e economicamente viável, assegurando a efetividade da política pública de assistência social no Município de Morada Nova-CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ALGODÃO HIDROFILO PCT C/ 25 G	1.000,000	Pacote
2	BANHEIRA INFANTIL	1.000,000	Unidade
3	BOLSA INFANTIL PARA BEBÊ	1.000,000	Unidade
4	CUEIRO LISO 50 X 80CM C/3 UNIDADES	1.000,000	Pacote
5	FRALDA DESCARTÁVEL Tamanho P	1.000,000	Pacote



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
6	FRALDA EM TECIDO 100% ALGODAO, BRANCA PCT C/ 5 UNIDADES	1.000,000	Pacote
7	FRALDA ESTAMPADA 70CM C/5 UNIDADES	1.000,000	Pacote
8	HASTE (CONTONETES) CAIXA C/ 75 UNIDADES	1.000,000	Caixa
9	KIT (GORRO, LUVINHA,SAPATINHO ESPAMPADO/LISO)	1.000,000	Kit
10	COLÔNIA BEBE EMBALAGEM COM 100 ML	1.000,000	Unidade
11	MEIA P/ BEBE PCT COM 06 PARES	1.000,000	Pacote
12	CALÇA PAGAO PCT C/3 UNDS	1.000,000	Pacote
13	CAMISETA P/BÊBE PCT C/03 UNDS	1.000,000	Pacote
14	PAPEIRO CABO LISO N 12 DE AGATE	1.000,000	Unidade
15	SABONETE SÓLIDO BÊBE 90 G	1.000,000	Unidade
16	SABONETEIRA INFANTIL	1.000,000	Unidade
17	SHAMPOO BEBE EMBALAGEM COM 500 ML	1.000,000	Unidade
18	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ	1.000,000	Unidade
19	LENÇOS UMEDECIDOS PARA BÊBE PCT C/ 100 UNDS	1.000,000	Pacote
20	ABSORVENTE PÓS PARTO C/ ABAS PCT C/15 UNDS	1.000,000	Pacote
21	SABONETE LÍQUIDO PÓS PARTO 200ML	1.000,000	Unidade
22	TOALHA DE BANHO ADULTO	1.000,000	Unidade
23	PIJAMA AMAMENTAÇÃO	1.000,000	Conjunto

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ALGODÃO HIDROFILO PCT C/ 25 G	1.000,000	Pacote	3,23	3.230,00
2	BANHEIRA INFANTIL	1.000,000	Unidade	46,88	46.880,00
3	BOLSA INFANTIL PARA BEBÊ	1.000,000	Unidade	41,00	41.000,00
4	CUEIRO LISO 50 X 80CM C/3 UNIDADES	1.000,000	Pacote	22,48	22.480,00
5	FRALDA DESCARTÁVEL Tamanho P	1.000,000	Pacote	35,67	35.670,00
6	FRALDA EM TECIDO 100% ALGODAO, BRANCA PCT C/ 5 UNIDADES	1.000,000	Pacote	26,35	26.350,00
7	FRALDA ESTAMPADA 70CM C/5 UNIDADES	1.000,000	Pacote	29,37	29.370,00
8	HASTE (CONTONETES) CAIXA C/ 75 UNIDADES	1.000,000	Caixa	4,65	4.650,00
9	KIT (GORRO, LUVINHA,SAPATINHO ESPAMPADO/LISO)	1.000,000	Kit	21,54	21.540,00
10	COLÔNIA BEBE EMBALAGEM COM 100 ML	1.000,000	Unidade	11,10	11.100,00
11	MEIA P/ BEBE PCT COM 06 PARES	1.000,000	Pacote	27,35	27.350,00
12	CALÇA PAGAO PCT C/3 UNDS	1.000,000	Pacote	28,41	28.410,00
13	CAMISETA P/BÊBE PCT C/03 UNDS	1.000,000	Pacote	31,11	31.110,00

[Handwritten signature]



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
14	PAPEIRO CABO LISO N 12 DE AGATE	1.000,000	Unidade	27,71	27.710,00
15	SABONETE SÓLIDO BÊBE 90 G	1.000,000	Unidade	4,50	4.500,00
16	SABONETEIRA INFANTIL	1.000,000	Unidade	4,91	4.910,00
17	SHAMPOO BEBE EMBALAGEM COM 500 ML	1.000,000	Unidade	21,05	21.050,00
18	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ	1.000,000	Unidade	33,97	33.970,00
19	LENÇOS UMEDECIDOS PARA BÊBE PCT C/ 100 UNDS	1.000,000	Pacote	15,73	15.730,00
20	ABSORVENTE PÓS PARTO C/ ABAS PCT C/15 UNDS	1.000,000	Pacote	18,05	18.050,00
21	SABONETE LÍQUIDO PÓS PARTO 200ML	1.000,000	Unidade	14,67	14.670,00
22	TOALHA DE BANHO ADULTO	1.000,000	Unidade	30,09	30.090,00
23	PIJAMA AMAMENTAÇÃO	1.000,000	Conjunto	51,79	51.790,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 551.610,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dez reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021, deve o Estudo Técnico Preliminar analisar a viabilidade do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, sempre que técnica e economicamente possível.

Após análise técnica do objeto, conclui-se que, embora os itens que compõem o Kit Natalidade sejam individualmente divisíveis, a solução mostra-se mais adequada quando contratada em lote único, pelas razões a seguir expostas:

1. Natureza Integrada da Solução

O objeto não se resume à simples aquisição isolada de materiais, mas à formação de kits padronizados, cuja finalidade é a entrega conjunta e simultânea dos itens às famílias beneficiárias.

O fracionamento poderia comprometer a padronização e a uniformidade dos kits, gerando risco de entregas incompletas ou desconstruídas, o que prejudicaria a efetividade do benefício eventual.

2. Eficiência Administrativa e Logística

A contratação por lote único:

- Simplifica a gestão contratual;

1889



- Reduz custos administrativos de acompanhamento e fiscalização;
- Minimiza riscos de atrasos decorrentes de múltiplos fornecedores;
- Evita problemas logísticos na consolidação dos itens para montagem dos kits.

A eventual contratação de diversos fornecedores poderia gerar descompasso na entrega dos produtos, dificultando a organização e a distribuição tempestiva às famílias atendidas pela rede socioassistencial.

3. Economicidade

A aquisição em lote único tende a proporcionar:

- Ganho de escala;
- Melhores condições comerciais;
- Redução de custos logísticos e operacionais;
- Maior previsibilidade orçamentária.

O levantamento de mercado indicou que fornecedores do ramo possuem capacidade de fornecer integralmente os itens que compõem o kit, não havendo restrição significativa à competitividade.

4. Competitividade Preservada

Embora o parcelamento seja regra quando viável, a própria Lei 14.133/2021 admite a contratação por lote único quando o fracionamento se mostrar técnica ou economicamente desvantajoso.

No presente caso, verificou-se que há ampla oferta de fornecedores aptos a atender ao objeto em sua integralidade, não havendo comprometimento à competitividade do certame.

Conclusão

Diante da análise técnica, operacional e econômica, recomenda-se a contratação do objeto em lote único, por se mostrar a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, garantindo padronização, celeridade na execução e adequada concessão do benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Morada Nova-CE.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021, os resultados pretendidos com a contratação devem demonstrar os benefícios diretos e indiretos a serem alcançados sob os aspectos da economicidade, eficiência e efetividade da política pública.

ba



A aquisição de materiais de consumo diversos para a formação de Kits Natalidade, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Morada Nova-CE, busca alcançar os seguintes resultados:

1. Resultados Sociais

- Garantia de apoio material imediato às famílias no momento do nascimento de um filho;
- Redução de vulnerabilidades agravadas por insuficiência de recursos básicos;
- Promoção da dignidade da pessoa humana e da proteção à maternidade e à infância;
- Fortalecimento da política municipal de assistência social no âmbito do SUAS.

A efetiva concessão do benefício eventual contribui para minimizar impactos socioeconômicos e prevenir situações de risco social mais graves.

2. Resultados Operacionais

- Padronização dos kits, assegurando uniformidade na concessão do benefício;
- Maior celeridade na entrega às famílias beneficiárias;
- Redução de retrabalho e de inconsistências na montagem e distribuição;
- Simplificação da gestão contratual, especialmente pela adoção de lote único.

A racionalização do processo de aquisição permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos e administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. Resultados Econômicos

- Obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme levantamento realizado;
- Ganhos de escala decorrentes da aquisição conjunta dos itens;
- Redução de custos indiretos administrativos e logísticos;
- Melhor previsibilidade orçamentária.

A competitividade do procedimento licitatório, em observância aos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021, tende a assegurar proposta mais vantajosa à Administração.

4. Indicadores de Acompanhamento

Para aferição dos resultados, poderão ser utilizados indicadores objetivos, tais como:

- Quantidade de kits entregues em relação à demanda cadastrada;
- Prazo médio entre solicitação e concessão do benefício;



- Percentual de economia obtido em relação ao valor estimado;
- Índice de conformidade dos itens entregues.

O monitoramento sistemático permitirá avaliar a efetividade da contratação e subsidiar ajustes futuros, garantindo transparência e accountability na aplicação dos recursos públicos.

Conclusão

Os resultados pretendidos demonstram que a contratação não se limita à aquisição de bens, mas representa instrumento estratégico de execução da política pública de assistência social, alinhado aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

A medida assegura impacto social direto, melhoria da gestão administrativa e uso responsável dos recursos públicos, justificando plenamente a solução adotada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021, a Administração deverá adotar providências internas prévias à celebração do contrato, com o objetivo de assegurar adequada execução do objeto e alcance dos resultados pretendidos, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos no art. 5º da referida Lei.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de materiais de consumo para formação de Kits Natalidade, as seguintes medidas preparatórias serão adotadas:

1. Providências Administrativas e Organizacionais

- Formalização da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021;
- Definição do fluxo interno para recebimento, conferência, armazenamento e posterior distribuição dos kits;
- Organização de controle quantitativo e qualitativo dos itens recebidos;
- Planejamento da logística de montagem e entrega às famílias beneficiárias.

Tais medidas visam evitar falhas na execução, atrasos na concessão do benefício eventual e inconsistências na distribuição.

2. Providências Físicas e Operacionais

- Verificação da existência de espaço físico adequado para armazenamento temporário dos materiais, com condições mínimas de organização e conservação;



- Adoção de procedimentos para preservação da integridade dos produtos até sua distribuição;
- Definição de cronograma interno de montagem dos kits, de acordo com a demanda da rede socioassistencial.

Considerando tratar-se de bens comuns de consumo, não se identificam adaptações estruturais relevantes ou aquisição de equipamentos específicos, sendo suficientes os recursos físicos já disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. Capacitação e Orientação dos Agentes Públicos

Será promovida orientação técnica aos servidores designados para:

- Gestão contratual;
- Fiscalização do recebimento dos produtos;
- Controle de qualidade e conformidade com as especificações;
- Registro e acompanhamento da concessão do benefício.

A capacitação, ainda que simplificada, tem por finalidade assegurar correta execução contratual, mitigação de riscos e cumprimento dos resultados pretendidos, especialmente quanto à padronização e economicidade da solução.

4. Gestão de Riscos

As providências ora descritas integrarão o Mapa de Riscos da contratação, contemplando medidas preventivas voltadas a:

- Evitar atraso na entrega dos produtos;
- Prevenir recebimento de itens em desconformidade;
- Mitigar risco de desabastecimento;
- Assegurar regularidade documental do fornecedor.

A articulação com a unidade de controle interno ou setor equivalente, quando existente, contribuirá para fortalecer a governança e a conformidade legal do processo.

Conclusão

As providências elencadas são suficientes e proporcionais à complexidade do objeto, sendo indispensáveis para garantir execução eficiente, controle adequado e alcance dos resultados pretendidos, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021.

Registra-se que, por se tratar de aquisição de bens comuns de consumo, não há necessidade de adaptações estruturais significativas ou medidas extraordinárias, estando a Administração apta a executar o contrato com os recursos humanos e materiais já disponíveis.



11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A análise quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, foi realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza do objeto, o perfil da demanda e a capacidade administrativa do Município.

O SRP é instrumento adequado para contratações caracterizadas por demandas frequentes, imprevisíveis ou compartilhadas entre órgãos, especialmente quando há necessidade de aquisições parceladas ao longo do tempo. Contudo, sua adoção deve estar alinhada ao planejamento anual de contratações e à estrutura administrativa apta à sua gestão contínua.

No presente caso, embora os itens que compõem o Kit Natalidade sejam padronizáveis e de fornecimento recorrente, verificou-se que:

- A demanda é estimada e delimitada para o exercício correspondente;
- A quantidade pode ser previamente dimensionada com razoável precisão;
- Não há previsão de participação de outros órgãos ou compras compartilhadas;
- A Administração não dispõe, no momento, de estrutura plenamente organizada para gestão permanente de ata de registro de preços;
- A necessidade apresenta caráter atual e prioritário, demandando solução célere e objetiva.

Além disso, a contratação por procedimento licitatório tradicional (com aquisição integral ou entrega parcelada conforme contrato) proporciona:

- Maior previsibilidade orçamentária;
- Simplificação da gestão contratual;
- Redução de riscos relacionados à vigência prolongada de ata;
- Atendimento mais direto à demanda específica já identificada no planejamento.

Ressalta-se que o art. 18 da Lei 14.133/2021 exige que a solução escolhida seja tecnicamente justificada com base na vantajosidade para a Administração. No cenário analisado, não se evidenciou ganho significativo que justificasse a adoção do SRP em detrimento da contratação tradicional.

Ademais, considerando que o objeto visa à formação de Kits Natalidade destinados ao atendimento de benefício eventual previsto na Lei Municipal nº 1.827/2017, a execução contratual deve ocorrer com segurança, previsibilidade e alinhamento direto aos

[Handwritten signature]



resultados pretendidos, sem a complexidade adicional inerente à gestão de ata.

Conclusão

Diante da análise técnica, operacional e econômica, conclui-se que a contratação tradicional mediante procedimento licitatório específico mostra-se mais adequada ao caso concreto, por atender de forma mais simples, eficiente e segura à necessidade identificada.

A opção adotada observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei 14.133/2021, garantindo adequada execução do objeto e plena consecução dos resultados pretendidos.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos materiais de consumo diversos para a formação de kit natalidade destinados às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', deve ser analisada detalhadamente. A Lei nº 14.133/2021 permite a participação de consórcios como regra (art. 15), salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (art. 18, §1º, inciso I). Neste contexto, é crucial considerar se a admissão de consórcios atenderia aos princípios de eficiência, economicidade, e interesse público estabelecidos no art. 5º da referida lei. O fornecimento de kits natalidade é uma demanda que, devido à sua simplicidade e à natureza contínua do fornecimento, pode ter sua execução comprometida pela complexidade adicional trazida pela participação de consórcios. A análise da viabilidade e vantajosidade dos consórcios revela impactos potenciais em termos de gestão e fiscalização, onde é necessário considerar se as vantagens em capacidade financeira superam os desafios operacionais e administrativos inerentes. Esses aspectos são particularmente relevantes quando se observa o custo-benefício e a eficiência da contratação por meio de um único fornecedor qualificado. Adicionalmente, a exigência de compromissos de constituição de consórcio, escolha de empresa líder, e as responsabilidades solidárias definidas pelo art. 15 poderiam trazer complexidade à administração do contrato. Portanto, a vedação de consórcios pode ser mais alinhada com os objetivos de eficiência e segurança jurídica, especialmente quando o foco está em garantir a entrega oportuna e econômica dos kits. Concluímos que, considerando o objeto específico desta contratação, a vedação à participação de consórcios é mais adequada, pois promove economicidade e simplicidade operacional, assegurando que os resultados pretendidos de atendimento eficiente e suporte imediato às famílias sejam alcançados de acordo com os princípios do art. 5º, em consonância com o interesse público.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



MITIGADORAS

Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de materiais de consumo destinados à formação de Kits Natalidade.

Considerando a natureza do objeto — bens comuns de consumo voltados ao atendimento de política pública assistencial — os impactos ambientais identificados são indiretos e de baixa complexidade, relacionados principalmente:

- À geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens;
- Ao consumo de recursos naturais no processo produtivo dos itens;
- Ao descarte inadequado de materiais após o uso.

Embora não se trate de contratação com elevado potencial poluidor, é dever da Administração adotar medidas proporcionais e razoáveis para mitigar eventuais impactos.

1. Medidas Mitigadoras a Serem Observadas

Para reduzir os impactos ambientais associados à contratação, serão adotadas as seguintes diretrizes:

- Preferência, quando tecnicamente viável e economicamente compatível, por produtos fabricados com materiais recicláveis ou biodegradáveis;
- Priorização de fornecedores que adotem boas práticas ambientais em seus processos produtivos;
- Exigência de que os produtos atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes;
- Redução de embalagens excessivas, sempre que possível;
- Orientação quanto ao descarte adequado das embalagens após a entrega dos kits.

Caso aplicável a determinados itens, poderão ser observadas certificações ambientais reconhecidas ou padrões de eficiência, desde que tais exigências não restrinjam indevidamente a competitividade.

2. Proporcionalidade das Exigências

As medidas ambientais serão estabelecidas de forma equilibrada, garantindo compatibilidade com:

- A natureza assistencial do objeto;
- A realidade do mercado fornecedor;



- A manutenção da ampla competitividade;
- A obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021.

Não serão impostas exigências excessivas que comprometam a economicidade ou inviabilizem a participação de fornecedores aptos.

Conclusão

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados e controláveis, podendo ser adequadamente mitigados por meio de critérios sustentáveis proporcionais e compatíveis com o objeto.

A adoção dessas medidas contribui para a responsabilidade socioambiental da Administração, sem comprometer a eficiência, economicidade e efetividade da política pública de concessão dos Kits Natalidade, mantendo alinhamento com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade técnica, econômica e jurídica** da contratação destinada à aquisição de materiais de consumo diversos para a formação de Kits Natalidade, a serem concedidos como benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Morada Nova-CE.

A necessidade da contratação encontra fundamento na política municipal de assistência social, especialmente na Lei Municipal nº 1.827/2017, configurando medida de relevante interesse público voltada à proteção social básica, à dignidade da pessoa humana e à redução de vulnerabilidades.

1. Viabilidade Técnica

O levantamento de mercado demonstrou que os itens que compõem os Kits Natalidade são bens comuns de consumo, amplamente disponíveis no mercado, com múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações definidas.

A solução adotada — aquisição em lote único por meio de contratação tradicional — mostrou-se adequada sob o ponto de vista operacional, garantindo padronização dos kits, simplificação da gestão contratual e maior controle logístico.

2. Viabilidade Econômica

A pesquisa de preços realizada indicou compatibilidade dos valores praticados no mercado com a estimativa global de R\$ 551.610,00, evidenciando razoabilidade do orçamento projetado.



A modelagem proposta assegura:

- Observância ao princípio da economicidade (art. 5º);
- Competitividade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11);
- Adequação das quantidades ao histórico de consumo e à demanda estimada.

Ainda que inexistente Plano de Contratação Anual formalizado, o dimensionamento da demanda foi realizado com base em dados históricos e projeções técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo coerência com o planejamento institucional.

3. Viabilidade Jurídica e Procedimental

A contratação encontra respaldo nas disposições da Lei 14.133/2021, especialmente quanto às exigências de planejamento prévio, definição da solução, análise de mercado, avaliação de riscos e demonstração dos resultados pretendidos.

Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, recomenda-se que o procedimento licitatório seja realizado na modalidade **pregão eletrônico**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência e eficiência.

Conclusão

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação é **necessária, razoável, proporcional e plenamente viável**, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência.

A implementação da solução permitirá à Administração Municipal fortalecer a execução da política pública de assistência social, garantindo a concessão adequada do benefício eventual de natalidade e contribuindo efetivamente para a promoção da dignidade e inclusão social das famílias atendidas.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

Morada Nova / CE, 3 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


DIEGO LACERDA MAIA
PRESIDENTE